



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 12/2018

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca - CMAS/Franca-SP

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a deliberação do CMAS em reunião extraordinária do dia 26 de julho de 2018.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca – CMAS/Franca-SP, na forma do anexo que integra esta Resolução:

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 27 de julho de 2018.

Ernestina Maria de Assunção Cintra

Presidente do C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA

Resolução CMAS nº 12/2018 de 26 de julho de 2018

Sumário

TITULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	02
TITULO II – DAS COMPETÊNCIAS.....	02
TITULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO.....	04
<u>Capítulo I – Da Composição/da Eleição e da Renovação do Colegiado.....</u>	04
<u>Capítulo II – do Funcionamento</u>	08
<u>Seção I – Da Plenária.....</u>	09
Subseção I – das reuniões e seus participantes.....	09
Subseção II – da pauta.....	10
Subseção III – das deliberações.....	11
Subseção IV – da ata.....	12
<u>Seção II – Da mesa Diretora.....</u>	12
<u>Seção III – Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.....</u>	13
<u>Capítulo III – Das Atribuições e Competências.....</u>	14
<u>Seção I – do Presidente.....</u>	14
<u>Seção II – do vice – presidente.....</u>	15
<u>Seção III – do primeiro e segundo secretários.....</u>	15
<u>Seção IV – dos conselheiros.....</u>	16
<u>Seção V – das comissões de trabalho.....</u>	17
TITULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	20
<u>Capítulo I – Da natureza e competências</u>	20
TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

TITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Franca – CMAS, criado pela Lei nº 4.799, de 09 de dezembro de 1996, e reformulado pela Lei 8.388 de 06 de abril de 2016 é instância de natureza deliberativa do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do município ou outra equivalente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social tem como finalidade, aprovar a política municipal de assistência social participando na sua formulação. Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e controlar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

TITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** – Aprovar a Política de Assistência Social, de acordo com o SUAS em consonância com as deliberações das conferências.
- II** – Convocar e realizar, num processo articulado com o órgão gestor da política de assistência social, a conferência municipal.
- III** – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto ao órgão gestor.
- IV** – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
- V** – Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS.
- VI** – Atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, com a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa.
- VII** – Fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

- VIII** – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho.
- IX** – Acompanhar a elaboração e aprovar os projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, propostos pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos captados pelo fundo financeiro, através de doações e outras receitas, quanto os oriundos dos entes federativos, alocados no respectivo fundo de assistência social.
- X** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.
- XI** – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.
- XII** – Aprovar os aceites da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento.
- XIII** – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.
- XIV** – Deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada.
- XV** – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais ou não estatais, executados no campo da assistência social em consonância com as normas nacionais, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor da Assistência Social, resguardando-se as respectivas competências.
- XVI** – Fixar normas e critérios para inscrição de entidades e organizações de assistência social em conformidade com o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais normas emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
- XVII** – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
- XVIII** – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.
- XIX** – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.
- XX** – Elaborar, aprovar, reformular e divulgar este Regimento Interno, considerando o conteúdo mínimo previsto na Lei Municipal nº 8.388/2016.
- XXI** – Promover, pelo menos, uma Audiência Pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, estimulando e permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.
- XXII** – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

XXIII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

XXIV – Garantir a destinação e respectivo pagamento de benefícios eventuais, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XXV – Articular e incentivar estudos, pesquisas e qualificação sistemática dos trabalhadores do SUAS.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Capítulo I

Da Composição/da Eleição e da Renovação do Colegiado

Art. 4º – O Conselho Municipal de Assistência Social é paritariamente composto por 18 (dezoito) membros titulares, sendo 09 (nove) representantes do poder público, indicados(as), e 09 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos(as), de acordo com a seguinte distribuição:

I. Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de usuários(as) ou organização de usuários(as) da assistência social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 11/2015.

b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social conforme caracterização no Art. 3º da Lei 8742/1993 LOAS.

c) 03 (três) representantes de organizações de trabalhadores(as) que atuam na área da assistência social, ou na sua inexistência, trabalhadores(as) da área, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015.

II. Representantes do Poder Público:

a) 04 (quatro) representantes da unidade municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da unidade municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da unidade municipal de Educação, Esportes e Cultura;

d) 01 (um) representante da unidade municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) representante da unidade municipal de Finanças;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

f) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º – A cada representante de que trata este artigo, corresponderá à indicação e/ou eleição de suplente.

§ 2º – Os(as) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos(as) em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para este fim, exceto quando existir fórum de trabalhadores(as) ou de usuários(as) do SUAS constituído, e em funcionamento há, pelo menos, um ano, que realizarão suas próprias assembleias, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º – Consideram-se representantes de usuários(as), pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, conforme Resolução CNAS 11/2015.

§ 4º – Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na forma da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS 109/2009 e demais legislações correlatas.

b) De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários(as), formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

§ 5º – Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social: associações e fóruns de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 06/2015 e Resolução CNAS 269/2006 – NOB –RH/SUAS.

Art. 5º – Para os(as) candidatos(as) a conselheiros(as) serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Residir em Franca por no mínimo 01 (um) ano;

III – Ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho social na área em que for indicado representante, com exceção dos(as) usuários(as);

IV – Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 6º – Os(as) representantes do Poder Público Municipal serão indicados(as) pelas respectivas unidades municipais e nomeados(as) pelo Prefeito, sendo que deverão ser escolhidos(as) aqueles(as) que detenham o efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§ 1º – Os(as) conselheiros(as) representantes do Poder Público, serão liberados(as), mediante convocação pelas respectivas áreas, para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

§ 2º – Para definição/indicação dos(as) representantes referidos(as) na alínea “a” do inciso II, considerar-se-ão 02 (dois) representantes do Órgão Gestor e 02 (dois) representantes que atuem diretamente no atendimento à população, sendo 01 da Proteção Social Básica e 01 da Proteção Social Especial.

§ 3º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social agilizar procedimentos administrativos cabíveis no sentido de obter as indicações de cada área elencada nos Incisos I e II do presente Art., para a composição e posse do colegiado.

§ 4º – No caso de alteração da denominação das unidades municipais, as indicações dos representantes ocorrerão pelas unidades equivalentes.

Art. 7º – Os(as) funcionários(as) públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados(as), exclusivamente, como representantes do poder público.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Art. 8º – Os(as) conselheiros(as) candidatos(as) a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 9º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10 – A nomeação dos(as) Conselheiros(as) do CMAS será por ato do Prefeito.

Art. 11 – Os(as) representantes do poder público ou da sociedade civil, poderão ser substituídos(as) a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita, do representante legal, dirigida à Presidência do CMAS.

§ 1º – Em caso de vacância no cargo dos(as) conselheiros(as) titulares da sociedade civil, será convocado(a) para ocupar a vaga o conselheiro(a) suplente sequencialmente mais votado(a) no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação, para cumprimento do restante de seu mandato.

§ 2º – Em caso de vacância dos(as) conselheiros(as) suplentes da sociedade civil, representantes de organizações de entidades e das trabalhadoras e trabalhadores, será solicitada nova indicação para preenchimento da vaga e cumprimento do mandato;

§ 3º – Em caso de vacância dos(as) conselheiros(as) suplentes da sociedade civil, representantes de usuários(as), será convocada nova eleição para preenchimento da vaga;

§ 4º – Em caso de vacância dos(as) conselheiros(as) titulares do poder público, será convocado para ocupar a vaga o(a) respectivo(a) conselheiro(a) suplente e será solicitada nova indicação à respectiva unidade municipal para a recomposição e cumprimento do restante do mandato na condição de suplente.

Art. 12 – A renovação dos(as) conselheiros(as) observará o mandato de dois anos, ficando definido, preferencialmente o mês de agosto como data base para realização do pleito eleitoral de renovação anual, respeitando o que segue:

I – 2/3 no exercício de 2018 para os(as) seguintes representantes da Sociedade Civil: três de usuários(as) ou organizações de usuários(as) da assistência social; três de organizações de trabalhadores(as) que atuam na área da assistência social, ou na sua inexistência,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

trabalhadores(as) da área e os seguintes representantes do Poder Público: um(a) da Unidade Municipal Assistência Social; um(a) da unidade municipal de Saúde; um(a) da unidade municipal de Educação; um(a) da unidade municipal de Desenvolvimento Econômico; um(a) da unidade municipal de Finanças e um(a) da Procuradoria Jurídica Municipal.

II – 1/3 no exercício de 2019 para os(as) seguintes representantes da Sociedade Civil: três das entidades ou organizações de assistência social e do Poder Público: 03 da unidade municipal de Assistência Social.

§ 1º – A cada representação corresponderá a eleição ou indicação dos(as) respectivos(as) suplentes.

§ 2º – As eleições ordinárias ocorrerão anualmente para renovação de 2/3 de sua composição na primeira eleição após aprovação deste regimento interno e 1/3 na segunda. As eleições posteriores obedecerão a mesma ordem de renovação.

Art. 13 – O processo de renovação dos(as) representantes do colegiado, titulares e suplentes, é disciplinado e convocado pelo CMAS através de Resolução, publicada no Diário Oficial do Município, observadas as normas legais, com antecedência mínima de 30 dias a contar do término do mandato dos conselheiros, sob a fiscalização do Ministério Público.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 14 – O colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas.

Seção I – Plenária

Subseção 1 – das reuniões e seus participantes

Art. 15 – O CMAS reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário ou de forma extraordinária, quando necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

§ 1º – O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado no mês de Dezembro do exercício anterior e após deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º – A realização de reunião ordinária no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

§ 3º – A convocação para reuniões extraordinárias poderá ocorrer a qualquer tempo pelo(a) presidente ou por pelo menos 2/3 de seus membros titulares.

§ 4º – As plenárias instalar-se-ão e deliberarão com a presença de no mínimo, metade mais um dos(as) conselheiros(as) titulares ou na titularidade, exceto os casos em que há exigência de 2/3, previstos neste regimento.

§ 5º – As sessões plenárias do CMAS serão abertas ao público, havendo restrição a direito a voto que será reservado apenas aos(as) conselheiros(as) titulares ou na titularidade.

§ 6º – As sessões plenárias em que assuntos sigilosos forem matéria de pauta, não serão abertas ao público, podendo participar apenas os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, e excepcionalmente, o colegiado poderá deliberar pela participação de terceiros.

§ 7º – As sessões plenárias do CMAS terão duração de duas horas podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por deliberação do colegiado.

§ 8º – Os(as) conselheiros(as) titulares terão direito a voz e voto, o mesmo cabendo ao(a) suplente quando na titularidade, sendo que, em caso de empate, caberá ao(a) Presidente do CMAS o voto de deliberação final.

§ 9º – Na ausência do(a) conselheiro(a) titular da sociedade civil ou do poder público, os(as) respectivos(as) suplentes presentes até o momento de ter-se dado a abertura da plenária, assumirão a titularidade, com direito a voz e voto até o encerramento da plenária.

§ 10 – O(a) conselheiro(a) presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

§ 11 – O(a) conselheiro(a) titular convocado(a) deverá confirmar presença ou justificar ausência nas reuniões do CMAS, junto à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 01 dia da data da reunião.

Subseção 2 – da pauta

Art. 16 – A pauta da reunião será organizada pela Secretaria Executiva, aprovada pela mesa diretora e encaminhada previamente a todos(as) os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

Art. 17 – As matérias objeto de análise, discussão e deliberação pelo CMAS devem ser encaminhadas com antecedência de pelo menos 07 dias corridos, e estarão sujeitas a aprovação do colegiado.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em caso de urgência ou relevância, por solicitação da Mesa Diretora ou de qualquer conselheiro(a), algumas matérias poderão ser incluídas a qualquer tempo, mediante aprovação do colegiado.

Art. 18 – A proposta de pauta das reuniões ordinárias será divulgada por meio eletrônico junto aos Conselheiros, Rede Socioassistencial, Intersetorial, Conselhos e Convidados(as).

Art. 19 – As reuniões do CMAS terão a seguinte sequência:

- I** – Verificação de quorum para o início das reuniões, justificativas de ausências e assinatura na lista de presença;
- II** – Qualificação e habilitação por meio da chamada dos(as) conselheiros(as) titulares ou suplentes na titularidade para votar;
- III** – Leitura e/ou aprovação das atas anteriores;
- IV** – Apresentação e deliberação da pauta da reunião do dia;
- V** – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI** – Relatos dos trabalhos das comissões e ou grupos;
- VII** – Informes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Parágrafo único – Os(as) conselheiros(as) que tenham participado de eventos representando o CMAS/Franca deverão relatar sua participação ao colegiado.

Subseção 3 – das deliberações

Art. 20 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá o quorum de metade mais um dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade, presentes na reunião, salvo nos casos previstos neste regimento interno que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo Único: Quando se tratar de matérias relacionadas a aprovação da Política Municipal de Assistência Social, alteração deste Regimento Interno, eleição da Mesa Diretora e Orçamento da Assistência Social, dar-se-á com votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e metade mais um, em segunda chamada, que será realizada no máximo em meia hora depois.

Art. 21 – A deliberação das matérias obedecerá a seguinte ordem:

- I – O(a) presidente dará a palavra ao(a) relator(a) que a apresentará;
- II – terminada a exposição, será colocada em discussão;
- III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22 – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções mediante manifestação expressa de cada conselheiro(a) titular ou na titularidade, podendo ser feitas também por aclamação ou voto secreto, quando necessário.

Art. 23 – Os(as) conselheiros(as) que não se sentirem suficientemente esclarecidos(as) poderão pedir vistas da matéria que deverá ser colocada em pauta em até três reuniões subsequentes.

Art. 24 – As deliberações do CMAS, que dependam de divulgação, serão publicadas através de resoluções no Diário Oficial do município, no prazo máximo de 15 dias úteis, após sua aprovação pela plenária.

Subseção 4 – da ata



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Art. 25 – Em todas as reuniões será lavrada a ata pela Secretaria Executiva do CMAS, com relato sucinto dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos(as) conselheiros(as) participantes com a menção de titulares, suplentes e na titularidade;

II – a pauta da reunião, inseridos os assuntos e informes;

III – as principais discussões ocorridas;

IV – em todas as deliberações deverá constar o número de votos contra, a favor e abstenções, incluído votação nominal quando solicitada.

Art. 26 – O teor integral das atas estará disponível na Secretaria Executiva do CMAS, em gravação de áudio.

Art. 27 – A Secretaria Executiva providenciará o envio das atas aos(as) conselheiros(as), por meio eletrônico, com antecedência para leitura prévia, devendo a aprovação ser realizada em reunião.

Art. 28 – As emendas e correções à ata poderão ser enviadas por meio eletrônico, porém serão apresentadas e deliberadas na reunião em que ocorrer a sua apreciação para aprovação.

Art. 29 – As atas aprovadas serão publicizadas por meio eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Franca, no link do CMAS.

Seção II – Da mesa diretora

Art. 30 – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) para gestão de (01) um ano.

§ 1º – Os cargos de presidente e vice-presidente, bem como do primeiro(a) e segundo(a) secretário(a) deverão ser ocupados por representantes da sociedade civil e poder público, havendo alternância a cada gestão.

§ 2º – Fica vedada a recondução para cargos da mesa diretora do Conselho por mais de uma (01) vez consecutiva.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

§ 3º – Para candidatos(as) a composição da mesa diretora do CMAS, poderão apresentar-se somente os(as) conselheiros(as) titulares.

§ 4º – Na primeira reunião ordinária após a renovação do colegiado, ocorrerá a eleição e posse da mesa diretora.

§ 5º – A reunião para eleição da mesa diretora será instalada com no mínimo 2/3 (dois terços) dos(as) membros titulares ou na titularidade, em primeira chamada e, em segunda chamada, por maioria simples dos presentes.

§ 6º – A eleição se dará por voto secreto, devendo o(a) candidato(a) obter aprovação da maioria simples dos(as) conselheiros(as) aptos(as) a votar.

§ 7º – Em caso da não obtenção do percentual mínimo de votos, deverá ser convocada nova eleição.

§ 8º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente o(a) Vice Presidente e convocará nova eleição para Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 9º – No caso de vacância dos demais cargos da mesa diretora, a plenária elegerá um(a) de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 10 – A mesa diretora será composta preferencialmente por conselheiros(as) que tenham exercido no mínimo 1 (um) ano de mandato no CMAS/Franca.

Seção III – Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 31 – As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, tem por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de suas atribuições e serão compostas por conselheiros(as), preferencialmente de forma paritária.

Paragrafo Único: Poderão participar das reuniões das comissões e grupos de trabalho, pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

Art. 32 – O(a) conselheiro(a) titular ou suplente deverá integrar pelo menos uma comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

Art. 33 – As comissões temáticas deverão elaborar, anualmente, seu plano de trabalho.

Art. 34 – Todos os pareceres, estudos e propostas elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho deverão ser apresentados pelo(a) coordenador(a) ou membro da comissão, para apreciação da Plenária.

Art. 35 – As comissões ou grupos de trabalho serão presididas por coordenadores(as) eleitos(as) entre os(as) componentes das mesmas, que terão as seguintes competências:

- a) Coordenar a reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- b) Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho da comissão temática;
- c) Apresentar as propostas, pareceres e/ou recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, para apreciação da plenária, ou indicar um(a) relator(a) para tal;
- d) Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho, bem como, assistência técnica de profissionais especializados.

Art. 36 – O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas permanentes:

- I – Comissão de Política de Assistência Social;
- II – Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social;
- III – Comissão de Financiamento, Orçamento e Articulação Política da Assistência Social;
- IV – Comissão de Inscrição de Entidades e Acompanhamento da Rede Socioassistencial;
- V – Comissão de Monitoramento das Deliberações da Conferência;
- VI – Comissão de Comunicação e Divulgação;
- VII – Comissão de Ética;
- VIII – Comissão de Controle Social do PBF.

Capítulo III

Das Atribuições e Competências

Seção I – Do(a) Presidente

Art. 37 – Ao(a) Presidente do CMAS compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e deste Regimento Interno;
- II – Representar judicialmente e extra – judicialmente o CMAS;
- III – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do colegiado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

- IV** – Submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação da Plenária do CMAS;
- V** – Deliberar com a plenária a representação do CMAS, extra judicialmente, nos impedimentos da mesa diretora;
- VI** – Coordenar, participar das discussões e votar;
- VII** – Exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate;
- VIII** – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX** – Nomear as indicações da plenária, para a formação de comissões, grupos de trabalho e demais representantes;
- X** – Assinar a correspondência oficial e todos os documentos inerentes aos atos do CMAS;
- XI** – Oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgãos, entidades ou organizações de assistência social, para participarem de reuniões e eventos do CMAS;
- XII** – Decidir, em conjunto com a Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII** – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;
- XIV** – Decidir sobre as questões de ordem.

Seção II – Do(a) Vice – Presidente

Art. 38 – Ao(a) Vice-Presidente compete:

- I** – Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências.
- II** – Auxiliar a mesa diretora no desenvolvimento das articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- III** – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Seção III – Do(a) primeiro(a) e segundo(a) secretários(as)

Art. 39 – Ao(a) primeiro(a) e segundo(a) secretários(as) compete:

- I** – Secretariar as reuniões em conjunto;
- II** – Executar outras tarefas e atribuições que lhes sejam delegadas pelo(a) Presidente ou pela Plenária e por este Regimento interno;
- III** – Auxiliar o(a) Presidente e o(a) Vice no desempenho de suas funções;
- IV** – Substituir o(a) Presidente e o(a) vice-presidente em seus impedimentos ou ausências, de acordo com a classificação hierárquica dos cargos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

V – Assessorar as comissões e ou grupos de trabalho no que se fizer necessário.

Seção IV – Dos(as) conselheiros(as)

Art. 40 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I –** Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- II –** Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- III –** Votar sobre as propostas, pareceres e recomendações apresentadas pela Mesa diretora, pelas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos;
- IV –** Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- V –** Fornecer à Secretaria do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgar importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos(as) demais Conselheiros(as);
- VI –** Requisitar à Secretaria executiva e aos demais membros do CMAS, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII –** Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente ou pela Plenária;
- VIII –** Manter informado a sua área de representação, a respeito de assuntos tratados nas plenárias do CMAS, com exceção dos assuntos sujeitos a sigilo.

Art. 41 – São deveres dos(as) conselheiros(as):

- I –** Participar das Plenárias e das Comissões ou Grupos de Trabalhos para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão e proferindo o seu voto.
- II –** Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado(a) e indicado(a) pela Presidência ou pelo colegiado.
- III –** Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e contatos.
- IV –** Cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.
- V –** Justificar por escrito, por meio eletrônico, suas faltas nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas e grupos de trabalho.
- VI –** Registrar sua presença mediante assinatura na respectiva lista de presença;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

VII – Participar das capacitações e atividades promovidas e apoiadas pelo CMAS, inclusive nas Conferências de Assistência Social de âmbito municipal, estadual e nacional.

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento interno.

Art. 42 – O(a) conselheiro(a) perderá o mandato e deverá ser substituído(a) nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia do(a) próprio(a) conselheiro(a).

II – Sua desvinculação da representação da qual foi indicado(a) ou eleito(a).

III – Desvinculação da entidade a qual representa, em razão do cancelamento de inscrição no CMAS.

IV – Deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, exceto nos casos previstos no artigo 43 deste regimento interno.

Artigo 43 – As faltas serão abonadas quando:

I – Afastamento devido a período de férias trabalhistas, licença maternidade, paternidade, gala, nojo;

II – Quando estiver representando oficialmente o CMAS em evento que a data coincida com a reunião plenária ou da comissão;

III – Tratamento de saúde com apresentação de atestado médico;

IV – Falecimento de parentesco até 3º grau;

V – Estrita necessidade de trabalho na sua entidade de representação ou órgão de atuação;

VI – Outros motivos deliberados pela plenária.

Artigo 44 – Será excluído(a) do colegiado o(a) conselheiro(a) que revelar conduta manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único – A deliberação sobre a exclusão do(a) conselheiro(a) na hipótese prevista será precedida de análise e parecer emitido pela Comissão de Ética e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Seção V – Das Comissões de Trabalho

Art. 45 - À Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social compete:

I – Discutir matérias afetas a sua área de competência;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

- II** – Acompanhar os atos normativos afetos à Política de Assistência Social e ao CMAS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- III** – Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social;
- IV** – Elaborar minutas de Deliberação para normatizar as ações da Assistência Social;
- V** – Acompanhar publicações no Diário Oficial da União, do Estado e do Município, no que se refere aos assuntos de interesse da Política de Assistência Social;
- VI** – Propor a realização de estudos para aprimoramento da Política de Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

Art. 46 – À Comissão de Política da Assistência Social compete:

- I** – Discutir matérias afetas à sua área de competência;
- II** – Propor ao CMAS/Franca estudo de avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;
- III** – Discutir temas de caráter intersetorial de políticas públicas, em articulação com o Órgão Gestor, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;
- IV** – Elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CMAS/Franca em suas atribuições.

Art. 47 – À Comissão de Financiamento, Orçamento e Articulação Política da Assistência Social compete:

- I** – Discutir matérias afetas à sua área de competência;
- II** – Realizar estudos que visem subsidiar o CMAS/Franca no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
- III** – Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social, mantendo o colegiado informado.

Art. 48 – A Comissão de Inscrição de Entidades e Acompanhamento da Rede Socioassistencial compete:

- I** – Analisar os documentos apresentados pelas entidades a fim de obter a inscrição no CMAS;
- II** – Realizar visitas às entidades, para subsidiar a manifestação no processo de análise;
- III** – Elaborar parecer e apresentá-lo em reunião plenária para discussão e deliberação;
- IV** – Respeitar as atribuições definidas no Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social – Resolução CMAS – 185/2011.

Art. 49 – À Comissão de Comunicação e Divulgação compete:

- I** – Divulgar as ações do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

II – Elaborar e publicar artigos, bem como cuidar dos conteúdos dos textos que serão veiculados, assegurando o padrão das publicações;

III – Acompanhar a inserção de informações no Link do CMAS na página da prefeitura.

Art. 50 – À Comissão de Monitoramento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, compete:

I – Monitorar e acompanhar as deliberações das conferências;

II – Acompanhar a inserção das deliberações da conferência no Plano Municipal de Assistência Social, bem como nas Peças Orçamentárias;

III – Apresentar ao CMAS os resultados da execução das deliberações da conferência.

Art. 51 – À Comissão de Ética compete:

I – Elaborar a minuta do código de ética dos(as) conselheiros(as) para apreciação e aprovação do colegiado;

II – Apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho no desempenho do mandato e a consequente elaboração de parecer conclusivo, o qual será submetido à decisão da Plenária.

Art. 52 – Caberá a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família no município, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal :

a) Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) Acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social;

c) Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – Acerca da gestão dos benefícios do PBF:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

a) Acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III – No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;

c) Acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

e) Acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;

f) Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) Promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município e a sociedade civil.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capítulo I – Da natureza e competências

Art. 53 – O CMAS/Franca contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 8.388/2016, a qual terá a sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 54 – Compete à Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

- II** – Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, Grupos de Trabalho e Comissões temáticas, com vistas a subsidiar a realização das reuniões e atividades;
- III** – Tomar providências para avaliação do trabalho desenvolvido no exercício;
- IV** – Garantir a publicização das deliberações do Plenário;
- V** – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora deste Conselho.

Art. 55 – A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), profissional do SUAS de nível superior, com as seguintes atribuições:

- I** – Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- II** – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no regimento interno;
- III** – Elaborar instrumentais e procedimentos, que subsidiem as Entidades/Organizações na solicitação e renovação de inscrição junto ao CMAS;
- IV** – Subsidiar o Conselho na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- V** – Assessorar a mesa diretora na preparação das pautas;
- VI** – Contribuir com a viabilização e o cumprimento das decisões do Conselho;
- VII** – Sistematizar o relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII** – Assessorar o/a Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- IX** – Encaminhar com antecedência aos membros do CMAS a ata da reunião anterior, pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes;
- X** – Secretariar todas as reuniões do CMAS, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho;
- XI** – Expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do(a) Presidente;
- XII** – Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo CMAS;
- XIII** – Ler em reunião, o expediente que for determinado pelo(a) Presidente;
- XIV** – Manter atualizadas as informações do CMAS, bem como, realizar a inserção sistemática das informações no link do CMAS, no site da prefeitura;
- XV** – Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
- XVI** – Delegar à sua equipe administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

- XVII** – Participar de reuniões oferecidas pelo órgão gestor bem como por demais órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades;
- XVIII** – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora do CMAS, no âmbito de suas competências;
- XIX** – Zelar pela organização e manutenção do acervo de todos os documentos do CMAS, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar.
- XX** – Acompanhar as legislações, resoluções e normativas na área da assistência social e dar conhecimento ao CMAS;
- XXI** – Apoiar no desenvolvimento de atividades de capacitação para os(as) Conselheiros(as) Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- XXII** – Supervisionar os(as) estagiários(as) no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico;
- XXIII** – Organizar e manter atualizado banco de dados das Entidades/Organizações inscritas no Conselho.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – O presente regimento poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 2/3 (dois terços), em sessão convocada especificamente para esse fim.

Art. 57 – Consideram-se colaboradores do CMAS/Franca as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos(as) usuários(as) da Assistência Social, bem como os(as) consultores(as) e convidados(as).

Art. 58 – Os(as) Conselheiros(as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

§ 1º – Será emitido Certificado a todos(as) os(as) Conselheiros(as) regularmente nomeados(as), ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 59 – O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Política de Assistência Social, arcará com as despesas realizadas com hospedagem, alimentação e transporte aos(as) Conselheiros(as) representantes do poder público e da sociedade civil, titulares e suplentes para a participação em eventos representando o Conselho, aprovado pelo colegiado, e extraordinariamente pela Mesa Diretora, nos termos da legislação vigente.

Art. 60 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 61 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Franca.

Franca, 27 de Julho de 2018.

Republicada por erro de digitação na sequência numérica dos incisos.